TRIBUNAL PLENO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA **EM 6 DE JULHO DE 2017**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves).

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente justificadamente o Conselheiro Benedito Antônio Alves.

Secretária, Bel.ª Veroni Lopes Pereira.

Havendo quórum necessário, às 9h15, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

COMUNICAÇÕES – ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO

1 - O Conselheiro comunicou aos eminentes pares a presença no Plenário dos novos auditores de controle externo e de servidores comissionados aprovados em processo seletivo realizado pela Corte de Contas: Francisco Vagner de Lima Honorato, Laís Elena dos Santos Melo, Luana Monteiro Alcântara, João Batista de Andrade Júnior, Ana Paula Ramos e Silva, Rossana Denise Luliano Alves, Isabel Cristina Ávila Sousa, João Batista Sales dos Reis, Reginaldo Gomes Carneiro e Gustavo Pereira Lanis.

2 - Informou a implantação do Profaz que será lançado, no dia 29.7, em Jaru; em 14.8, em Ariquemes; e; em 28.8; em Itapuã do Oeste, ficando convidados a participar os respectivos relatores, os Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e José Euler Potyguara Pereira de Mello, além do Ministério Público de Contas e os demais Conselheiros que queiram participar desses eventos.

3 - Comunicou também que foi encaminhado ao gabinete dos Conselheiros Memorando Circular 08/2017 que traz um cronograma de metas de instrução e apreciação das contas municipais, contas de governo e de gestão do exercício de 2016. Ressaltou que todos devem estar atentos aos prazos e à nova metodologia aplicada e que Controle Externo já encaminhou 24 (vinte e quatro) processos de prestação de contas aos gabinetes dos Relatores.

4 - Informou ainda que o Tribunal de Contas passará por uma série de regulamentações com relação ao Projeto MMDTC-QATC, que acontecerão sessões no Conselho Superior de

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 24/07/2017.
Autenticação: HAGB-ABED-HAHB-HMDJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Administração nas quais deverão ser aprovadas algumas medidas de cumprimento do QATC, pois em breve a Corte receberá a visita da Atricon para verificação desses dados.

5 - Deu conhecimento de nova ferramenta que descortina o estoque de processo no Tribunal, da natureza de feitos, tempo em cada setor, para um acompanhamento virtual do cumprimento das metas de julgamento e apreciação de processos, conforme metas estabelecidas pela Corregedoria, pelo MMDTC, pela Constituição e pela Presidência desta Corte, como também as metas fixadas por cada gabinete.

6 - Informou, por fim, que Conselho Regional de Engenharia - CREA promoveu uma representação no feito presidido pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra acerca do julgamento das auditorias de horas-máquina, nas quais foram designados alguns auditores de controle externo para atuação, e autuou o Tribunal de Contas e cada um dos auditores para possível imputação de penalidade pecuniária. A Presidência ao ser notificada apresentou uma contestação no CREA, dizendo que não tem essa competência, não podem limitar a atuação do Tribunal de Contas, bem como apresentou representação do CREA no Tribunal de Contas da União.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	**00511/12**
Apensos:	04131/11
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis:	Maria Aparecida Bernadino da Silva - CPF n. 447.154.399-72, Lívia Tatiane Oliveira Pereira - CPF n. 016.130.531-85, Janete Maria Pasqualotto da Silva - CPF n. 341.193.022-53, Silvio Luiz Ulkowski - CPF n. 546.518.169-91, José de Arimatéia - CPF n. 715.325.956-20, Geovaci Leandro de Araújo - CPF n. 317.713.511-87, Edmar Valter Roos - CPF n. 406.164.360-68, Maria Aparecida dos Anjos Silva - CPF n. 618.224.182-91, Helena Firmino Figueiredo Reginato - CPF n. 581.297.232-04, Vilson Rezende Dias - CPF n. 648.809.152-20, Ednei Lins da Vitória - CPF n. 421.370.632-04, Leni de Oliveira Freitas Zentarski - CPF n. 312.283.132-53, Carlos Alberto de Souza - CPF n. 805.391.819-00, Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68, Luciana da Silva - CPF n. 386.253.772-20, Isael Francelino - CPF n. 351.124.252-53, Sheila Saraiva Cunha e Silva - CPF n. 663.961.582-72, Ângela Lelis Pedro - CPF n. 425.115.852-00, Ilma Oliveira Cerqueira - CPF n. 765.703.042-91, José Luciano de Souza - CPF n. 237.984.672-34, Moacir Luiz Tecchio - CPF n. 220.095.232-53, Ricardo Barbosa dos Santos - CPF n. 690.840.922-87, Rosa Maria Alves de Lima - CPF n. 661.869.352-72, Wanda Regina W. Bertoni - CPF n. 078.881.472-91, Roberto Carlos da Silva - CPF n. 283.606.212-68, Ivany Tosta Vidal - CPF n. 191.638.942-20
Assunto:	Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 04/2013 - Pleno, proferida em 7.2.13 - possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios referente à contratação do serviço de transporte escolar
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 24/07/2017.
Autenticação: HAGB-ABED-HAHB-HMDJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Advogados: Sérgio Holanda da Costa Morais - OAB n. 5966, Magnus Xavier Gama - OAB n. 5164, Rafael Moises de Souza Bussioli - OAB n. 5032, Rose Anne Barreto - OAB n. 3976, Walter Matheus Bernardino Silva - OAB n. 3716
Suspeito: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Em face da presença da Senhora Milva Dias – assessora do Senhor Laerte Gomes, foi feita inversão de pauta.
Presidência do julgamento com o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

2 - Processo n. **00815/17** (Processo de origem n. 02999/14)
Recorrentes: Associação dos Funcionários da Polícia Federal no Estado de Rondônia - CNPJ n. 06.302.446/0001-57, Ivan Ramos Botelho - CPF n. 162.510.832-04
Assunto: Recurso de Revisão em face do Acórdão AC1-TC 01763/16.
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES)
DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Em face da presença Senhor João Bosco Costa, Presidente em exercício da Associação dos Funcionários da Polícia Federal no Estado de Rondônia, foi feita inversão de pauta.

3 - Processo-e n. **04586/15**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Edmilson Maturana da Silva - CPF n. 582.148.106-63, Carlos Bezerra Júnior. - CPF n. 800.375.852-15
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - em cumprimento ao item VI da Decisão n. 197/2015-Pleno.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Advogado: Rodrigo Reis Ribeiro - OAB/RO n° 1659
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Declarar que foi apurada a transgressão, por parte do Ex-Prefeito do Município de Vale do Anari, Edmilson Maturana da Silva, por deixar de ordenar ou promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medidas para a redução do montante da despesa com pessoal; bem como da norma estabelecida no §1º do artigo 1º da LRF; em razão do desequilíbrio das contas públicas, consubstanciado nos déficits orçamentários e financeiros; e por parte do Controlador-Geral do Município, Carlos Bezerra Júnior, da norma estabelecida nos incisos I a IV do artigo 74 da Constituição Federal, pela ineficácia na atuação do órgão de controle interno como suporte à gestão municipal, ao deixar, no decorrer de todo o exercício, de fiscalizar e

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 24/07/2017.
Autenticação: HAGB-ABED-HAHB-HMDJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

apontar as graves irregularidades que ensejaram a reprovação das contas municipais do exercício de 2012, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

4 - Processo n. **03096/13**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Associação Beneficente Projeto Redano - CNPJ n. 07.230.179/0001-12, Marcelo dos Santos - CPF n. 586.749.852-20, José Márcio Londe Raposo - CPF n. 573.487.748-49
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - possível ilegalidade na doação de imóvel urbano à associação beneficente projeto redano.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogados: Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral - OAB n.603-E , Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476, Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Declarar a perda do objeto de análise dos presentes autos em razão da condição resolutiva prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n. 1.677/11, considerando plenamente nula a doação em virtude do descumprimento das obrigações estabelecidas, pois não foram promovidas edificações no lote público objeto da alienação, estando o bem imóvel, de fato e de direito, na propriedade do Município de Ariquemes e, consequentemente, julgar extinto o feito, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

5 - Processo-e n. **00084/17** (Processo de origem n. 01413/16)
Interessada: Maria de Lourdes Dantas Alves - CPF n. 581.619.102-00
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 01413/16/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto para, no mérito, negar provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão APL-TC. 430/2016 e do Parecer Prévio PPL-TC 00056/16, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

6 - Processo-e n. **01743/16**
Interessado: S. M. Empreendimentos Ltda-Me, CNPJ n. 13.536.161/0001-46
Responsáveis: Jesualdo Pires Ferreira Júnior - CPF n. 042.321.878-63, José de Abreu Bianco - CPF n. 136.097.269-20
Assunto: Representação.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 24/07/2017.
Autenticação: HAGB-ABED-HAHB-HMDJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: Não conhecer da representação e, por conseguinte, extinguir os autos sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

7 - Processo n. **01125/08**
Responsáveis: Peres Construções &Comercio Ltda-ME - CNPJ n. 01.022.713/0001-19, Eronildo Gomes dos Santos - CPF n. 204.463.062-15, Edson Francisco de Oliveira Silveira - CPF n. 113.401.772-34, Sid Orleans Cruz - CPF n. 568.704.504-04, Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54.
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 80/2014 - 1ª Câmara, Proferida em 8.4.14 / n. 091/07
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Zaqueu Noujain - OAB n. 145-A, José Rui Marinho Araújo - OAB n. 6334, Fernando Waldeir Pacini - OAB n. 6096
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

8 - Processo n. **02827/08**
Apensos: 02575/10, 01997/11
Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Ulisses Borges de Oliveira - CPF n. 108.144.185-20
Assunto: Denúncia - prestada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia sobre possíveis irregularidades envolvendo pagamento de precatórios na Prefeitura Municipal de Jaru, efetuados por Ulisses Borges de Oliveira.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Advogada: Nelma Pereira Guedes Alves - OAB n. 1218
Impedido: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Estender os efeitos da DM-GCVCS-TC 00260/2016 a estes autos, especificamente no que se refere à incompetência desta Corte de Contas autorizar e/ou desautorizar a compensação das dívidas inscritas em Dívida Ativa, em matéria de compensação de créditos tributários e não tributários, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Presidência do julgamento com o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

9 - Processo n. **01956/11**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Jorge Valdemir Murer - CPF n. 039.369.758-41, Sueli Alves Aragão - CPF n. 172.474.899-87, Aylton Deo de Freitas Filho - CPF n. 252.483.912-53, Francesco Vialetto - CPF n. 302.949.757-72, Luciano Alves de Araújo - CPF n. 759.982.039-68, Eduardo José de Lima - CPF n. 527.320.025-34, Antonio Bisconsin - CPF n. 113.314.962-68

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 24/07/2017.
Autenticação: HAGB-ABED-HAHB-HMDJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto:	Fiscalização de Atos e Contratos - possíveis irregularidades nas obras de ampliação do sistema de coleta de esgoto sanitário no município de Cacoal/RO
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Cacoal
Advogado:	Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479
Relator:	CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO:	Arquivar sem análise de mérito, termos do voto do Relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador-Geral do MPC, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.

10 - Processo-e n.	**00256/15**
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis:	Mário Alves da Costa - CPF n. 351.093.002-91, Admilson Ferreira dos Santos - CPF n. 485.937.612-91
Assunto:	Renúncia de Receita - Serventias Extrajudiciais
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator:	CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO:	Considerar a regular a atuação do Poder Executivo de Machadinho do Oeste/RO na fiscalização das obrigações tributárias relativas ao ISSQN incidente nos serviços cartoriais, notariais e registrais do município, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

11 - Processo n.	**02153/16** (Processo de origem n. 01421/13)
Recorrente:	José Ribeiro da Silva Filho - CPF n. 044.976.058-84
Assunto:	Recurso de Reconsideração ao Acórdão APL-TC n. 0131/2016.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Suspeito:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
Relator:	CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO:	Conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar parcial provimento, para reformar o Acórdão 0131/2016-Pleno e o Parecer Prévio nº PPL-TC 00005/16-Pleno, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

12 - Processo n.	**01981/14**
Interessado:	Município de Santa Luzia do Oeste
Responsáveis:	Monique Samira Sakeb Tommalieh - CPF n. 723.496.382-00, Jurandir de Oliveira Araújo - CPF n. 315.662.192-72
Assunto:	Tomada de Contas Especial - folha de pagamento - exercício 2012.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
Relator:	CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO:	Arquivar os autos em resolução e mérito, aplicar multa ao responsávelnos termos do voto do Relator, à unanimidade.

13 - Processo n.	**04152/13**

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 24/07/2017.
Autenticação: HAGB-ABED-HAHB-HMDJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Anedino Carlos Pereira Júnior - CPF n. 260.676.922-87, Lúcio Antônio Mosquini - CPF n. 286.499.232-91
Assunto: Tomada de Contas Especial - Convenio n. 014/GJDER/RO/11 - Proc. 01.1420-03730-001/2013
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

14 - Processo n. 04889/12
Interessado: Promotoria de Justiça de Vilhena
Responsáveis: Empresa Cardoso e Dornelas Ltda - CNPJ n. 01.580.103/0001-30, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, José Bevenuto de Souza - CPF n. 325.360.541-87, José Guilherme Azevedo Bodanese - CPF n. 916.772.032-34, Jair Natal Dornelas - CPF n. 349.499.172-34
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento ao Acórdão n. 27/2014 - Pleno, proferido em 20.3.14 - execução de Contrato n. 19/2012, com a empresa DK terraplanagem, recuper. e conserv. da linha 135 E KAPA 144.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Julgar irregular com ressalvas a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

15 - Processo n. 03593/08
Responsável: Augusto Tunes Plaça - CPF n. 387.509.709-25
Assunto: Contrato n. 135/2008
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Considerar prejudicada a determinação contida no item III do Acórdão nº 54/2014 – 1ª Câmara; considerar que a Administração do Município de Pimenta Bueno vem adotando as providências cabíveis visando à recomposição do erário em face dos prejuízos causados pelos defeitos identificados na construção da quadra poliesportiva coberta da Escola Nair Barros, inclusive com o ajuizamento de ação de reparação de dano perante o poder judiciário, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC converge com o entendimento esposado pelo Conselheiro Relator."

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 24/07/2017.
Autenticação: HAGB-ABED-HAHB-HMDJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

16 - Processo-e n. **01934/17**
Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Deocleciano Ferreira Filho - CPF n. 499.306.212-53
Assunto: Possíveis irregularidades nos pagamentos efetuados à empresa Nova Gestão e consultoria LTDA. EPP (CNPJ 15668280/0001-88)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Na mesma senda da relatoria, o MPC opina que o feito seja convertido em TCE."

17 - Processo n. **03809/15**
Apensos: 00142/12, 04161/13
Interessados: Thiago Alexandre de Benedetto Batista - CPF n. 946.318.832-00, Tiago Cavalcanti Lima de Holanda - CPF n. 836.925.683-04, Caio Sérgio Schosslller Danielli - CPF n. 004.808.611-88, Sidnei Savaris - CPF n. 473.449.469-04, Ângela Schimitz Souza - CPF n. 620.796.892-15
Responsáveis: José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Emerson Silva Castro - CPF n. 348.502.362-00, Osnier Gomes Pereira Machado - CPF n. 239.044.532-20
Assunto: Tomada de Contas Especial da origem em cumprimento à Decisão n. 137/2012 - Pleno
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Julgar regular a Tomada de Contas Especial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

18 - Processo-e n. **04656/15**
Responsáveis: Orides Padovan - CPF n. 418.773.902-59, Jurandir de Oliveira Araújo - CPF n. 315.662.192-72
Assunto: Fiscalização de atos da gestão fiscal - análise das infrações administrativas contra a LRF - 1º, 2º, 3º bimestres - RREO e 1º semestre 2015.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Determinar ao atual Prefeito e ao atual Contador do Município de Santa Luzia d'Oeste para que obedeçam aos prazos previstos nos arts. 5.º e 11 da Instrução Normativa n. 39/2013/TCERO, encaminhando tempestivamente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal correspondentes ao exercício financeiro sob sua responsabilidade, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

19 - Processo-e n. **00532/16**

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 24/07/2017.
Autenticação: HAGB-ABED-HAHB-HMDJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Interessado:	Ministério Público do Estado de Rondônia
Responsáveis:	Zenildo Pereira dos Santos - CPF n. 909.566.722-72, Alexandre Eli Carazai - CPF n. 316.768.392-91, Cícero Cladivan de Souza - CPF n. 922.018.142-87
Assunto:	Possíveis irregularidades na realização de abastecimento de máquinas pesadas do município no exercício de 2013.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator:	CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO:	Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda acerca dos resultados da auditoria nos controles do abastecimento de combustíveis na Secretaria Municipal de Obras, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

20 - Processo n.	**00594/17** (Processo de origem n. 00388/08)
Recorrente:	Melkisedek Donadon - CPF n. 204.047.782-91
Assunto:	Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão APL-TC 00012/17, Processo 00388/2008.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Advogados:	Márcio Henrique Da Silva Mezzomo - OAB n. 5836, Kelly Mezzomo Crisostomo Costa - OAB n. 3551, Jeverson Leandro Costa - OAB n. 3134, Marianne Almeida e Vieira de Freitas Pereira - OAB n. 3046
Relator:	CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO:	Conhecer do recurso interposto e negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

21 - Processo-e n.	**04966/16** (Processo de origem n. 01522/16)
Recorrentes:	Raniery Luiz Fabris - CPF n. 420.097.582-34, Adriana Ferreira de Oliveira - CPF n. 739.434.102-00, Wagner Barbosa de Oliveira - CPF n. 279.774.202-87
Assunto:	Recurso de Reconsideração, referente ao processo n. 1522/16, Acórdão APL - TC 00395/16-Pleno.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Suspeito:	Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator:	CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO:	Conhecer do recurso interposto e negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

22 - Processo n.	**01095/11**
Interessados:	Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54 e Itamar Dos Santos Ferreira - CPF N. 203.129.202-10
Assunto:	Inspeção Especial - para aferir a majoração das tarifas de transporte coletivo de passageiros no município de Porto Velho
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator:	CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 24/07/2017.
Autenticação: HAGB-ABED-HAHB-HMDJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: Considerar ilegais os atos administrativos sindicados na Inspeção Especial, que tratou da gestão do Contrato n. 139/PGM/2003, cujo objeto é a concessão do transporte coletivos de passageiros no Município de Porto Velho, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

23 - Processo n. **01139/12**
Apensos: 03112/10, 03574/11, 02042/11, 02043/11, 00801/11
Responsáveis: Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68, Wagner Barbosa de Oliveira - CPF n. 279.774.202-87
Assunto: Prestação de Contas - exercício/2011
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Advogado: Sérgio Holanda Da Costa Morais - OAB n. 5966
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Suspeito: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Afastar o sobrestamento do presente processo – que foi paralisado por intermédio da Decisão n. 381/2012-Pleno – mesmo sem a conclusão do Processo n. 0511/2012/TCER, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Presidência do julgamento com o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

24 - Processo-e n. **00849/17** (Processo de origem n. 04601/15) - Embargos de Declaração
Recorrente: Gerson Neves - CPF n. 272.784.761-00
Assunto: Embargos de Declaração referentes ao Acórdão n. 0466/17 - Processo n. 04601/15.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
Advogado: Tiago Schultz de Morais - OAB n. 6951
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES)
DECISÃO: Conhecer dos embargos de declaração interpostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

25 - Processo-e n. **00848/17** (Processo de origem n. 04601/15)
Recorrente: Carlos Alexandre Delgado - CPF n. 620.830.742-20
Assunto: Embargos de Declaração referentes ao Acórdão n. 0466/17 - Processo n. 04601/15.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
Advogado: Tiago Schultz de Morais - OAB n. 6951
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES)
DECISÃO: Conhecer dos embargos de declaração interpostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 24/07/2017.
Autenticação: HAGB-ABED-HAHB-HMDJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

26 - Processo n. **02822/14**
Responsáveis: Maria Edméia de Andrade - CPF n. 581.642.782-20, Oldemar Antônio Fortes - CPF n. 162.596.102-20
Assunto: Notícia de possível desvio de função da servidora Maria Becker Gonçalves.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cujubim
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES)
DECISÃO: Admoestar a Pedro Marcelo Fernandes Pereira, atual Chefe do Poder Executivo de Cujubim e Harlany Araújo Furbino de Almeida, atual Secretária de Educação ou a que se abstenham de manter servidores nos quadros daquela Administração Municipal em desvio de função, devendo adotar medidas visando à regularização funcional da servidora Maria Becker Gonçalves, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

27 - Processo n. **02381/89**
Responsáveis: Olympio Távora Derze Correa - CPF n. 001.756.256-20, Adhemar Peixoto Guimarães - CPF n. 002.147.168-13
Assunto: Tomada de Contas Especial - cumprimento ao Acórdão n. 122/2000, de 25.5.2000
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES)
DECISÃO: Declarar nulo o Acórdão n. 122/00, em razão da inobservância do devido processo legal ao ser o processo convertido em Tomada de Contas Especial e na mesma sessão ter sido julgado irregular com imputação de débito e multa, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.

28 - Processo-e n. **00327/16**
Responsáveis: Tássia Mayara de Melo e Silva - CPF n. 061.198.314-10, Francisco de Assis Neto - CPF n. 423.540.564-00, Marta de Assis Nogueira Calixto - CPF n. 215.992.386-91
Assunto: Representação possível frustração a licitude do Processo Administrativo n. 714/2011 relativo ao contrato de locação de imóvel para funcionamento de agência do Banco do Brasil no Município de Governador Jorge Teixeira. -- Convertido em Tomada de Contas Especial.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Advogados: Arlete Fernandes de Lima -. OAB/RN 12.722, Maria Josy Alves -. OAB/RN 9.589, Marta de Assis Nogueira Calixto - OAB n. 498-A
Advogada/Responsável: Marta de Assis Nogueira Calixto - OAB n. 498-A

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 24/07/2017.
Autenticação: HAGB-ABED-HAHB-HMDJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES)

DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. **01628/17** (Processo de origem n. 00100/08)
Recorrente: Modestino Jacondo Crocetta Batista - CPF n. 290.094.729-49
Assunto: Embargos de declaração referentes ao Proc. n. 00261/15. (Recurso de Reconsideração)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Advogado: Marcelli Rebouças de Queiroz Juca Barros - OAB n. 1759
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Observação: Retirado a pedido do Relator.

2 - Processo-e n. **00118/16**
Apensos: 00259/16
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
Responsáveis: Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87, Wagner Garcia de Freitas - CPF n. 321.408.271-04, George Alessandro Gonçalves Braga - CPF n. 286.019.202-68 e José de Albuquerque Cavalcante - CPF: 062.220.649-49
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos. Lei n. 3.670, de 27 de novembro de 2015 e do Decreto Regulamentar n. 20.414, de 21 de dezembro de 2015. Transferências de Receitas de Taxas - vinculação imposta pelo Código Tributário Nacional - CTN.
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Observação: Retirado a pedido do Relator.

3 - Processo-e n. **04046/14**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Wilson Feitosa dos Santos - CPF n. 630.886.652-00, Ernan Santana Amorim - CPF n. 670.803.752-15, Fabio Patricio Neto - CPF n. 421.845.922-34
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cujubim
Advogada: Vanessa Angelica de Araujo Clementino Wanderley - OAB n. 4722
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Observação: Retirado a pedido do Relator.

4 - Processo-e n. **01337/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 24/07/2017.
Autenticação: HAGB-ABED-HAHB-HMDJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Responsáveis: Elizeu de Lima - CPF n. 220.771.382-20, Gustavo Valmórbida - CPF n. 514.353.572-72, José Carlos Arrigo - CPF n. 051.977.082-04, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Carlos Eduardo Machado Ferreira - CPF n. 030.501.019-03, José Luiz Serafim - CPF n. 025.197.249-60, Valdir Araújo Coelho - CPF n. 022.542.803-25, Tend Tudo Auto Peças e Acessórios para Veículos Ltda - Epp - CNPJ n. 02.221.741/0001-28
Assunto: Convertido em Tomada de Contas Especial - Análise da regularidade da modalidade de licitação, liquidação e pagamento das despesas executadas com as empresas Jornalística Correios de Notícias Ltda. e Tend-Tudo Acessórios e Estofamentos para Caminhões LTDA-EPP e sobre atuação do controle interno.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Advogados: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Welser Rony Alencar Almeida - OAB n. 1506, Orestes Muniz Filho - OAB n. 40, Cristiane Da Silva Lima Reis - OAB n. 1569, Jose Roberto Wandembruck Filho - OAB n. 5063, Odair Martini - OAB n. 30-B, Paulo Batista Duarte Filho - OAB n. 4459, Jacimar Pereira Rigolon - OAB n. 1740, João Paulo das Virgens Lima - OAB n. 4072, Eduardo Campos Machado - OAB n. 17.973 OAB/RS
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Observação: Retirado a pedido do Relator.

5 - Processo-e n. **00326/16** (Processo de origem n. 01877/15) Pedido de vista em 16.2.2017
Responsável: César Cassol - CPF n. 107.345.972-15
Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão n. 203/2015-Pleno
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Advogados: Felippe Roberto Pestana - OAB n. 5077, Indyanara Muller De Oliveira - OAB n. 6653, Alessandro de Brito Cunha - OAB n. OAB/GO 32.559, André Henrique Torres Soares de Melo - OAB n. 5.037, Thiago Da Silva Viana - OAB n. 6227, Mariana Pinheiro Chaves de Souza - OAB n. OAB/GO 32.647
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Revisor: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Observação: Retirado a pedido do Relator.

6 - Processo n. **03524/09**
Responsáveis: Maria Ireni Rodrigues de Souza - CPF n. 020.205.377-61, Lauro Francisco Garcia - CPF n. 335.443.959-91, Rondon Onório de Oliveira - CPF n. 592.904.989-00, Geraldo Nóbrega de Almeida - CPF n. 252.815.001-63, Esmeraldina Leite Coelho - CPF n. 349.249.492-72, Sidney Aparecido Polentini - CPF n. 090.936.802-34, Paulo Nóbrega de Almeida - CPF n. 180.447.601-30, Augusto Tunes Plaça - CPF n. 387.509.709-25
Assunto: Tomada de Contas Especial - apurar supostas irregularidades quanto à contratação de servidores sem concurso público - convertido em tomada de

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 24/07/2017.
Autenticação: HAGB-ABED-HAHB-HMDJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	contas especial em cumprimento à Decisão n. 006/2011 proferida em 10.2.2011
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator:	CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Observação:	Retirado a pedido do Relator.

7 - Processo n.	**01449/16**
Interessado:	Eudes Marques Lustosa - CPF n. 082.740.537-53
Assunto:	Direito de Petição - Processo Principal n. 01215/00/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Casa Civil do Estado de Rondônia
Advogado:	Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431
Suspeição:	CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator:	CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Observação:	Retirado a pedido do Relator.

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

O Procurador-Geral do MPC Adilson Moreira de Medeiros e os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias manifestaram as boas-vindas aos novos auditores da Corte presentes no Plenário, destacaram que a carreira de auditor de controle externo é imprescindível ao Tribunal de Contas, desejaram sucesso e que possam contribuir para que o Tribunal de Contas continue avançando.

Nada mais havendo, às 11h45, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 6 de julho de 2017.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 24/07/2017.
Autenticação: HAGB-ABED-HAHB-HMDJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.